



PROGRAMA MUNICIPAL

‘Porto com Sentido’

**Ampliar e diversificar o Programa de Habitação a
preços acessíveis na cidade do Porto.**

Condições da Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento
(CPCPA)



ÂMBITO

O presente procedimento de consulta pública para contratação de promessa de arrendamento é promovido pela Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208 a 214, 4050-417 Porto, e destina-se à contratação de arrendamento para fins habitacionais por parte do Município, com finalidade de subarrendamento, no âmbito do Programa Municipal 'Porto com Sentido' (PcS), considerado compatível com o Programa de Arrendamento Acessível, por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, LP., regulado pelas disposições constantes das Condições Gerais, em conformidade com o Regime de Arrendamento Acessível (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, e suas Portarias regulamentares, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro) e sujeito aos princípios gerais estabelecidos no Capítulo I do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual.

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento de concurso tem por objeto a celebração de contratos promessa de arrendamento por parte do Município do Porto de imóveis destinados a habitação, até ao limite de 50 (cinquenta) alojamentos por candidatura, desde que localizadas em áreas de reabilitação urbana, os quais serão, após a conclusão das respetivas obras de reabilitação ou edificação, e verificadas que estejam as condições previstas no Ponto 5 do presente programa e nas suas Condições Gerais, convertidos em contratos de arrendamento, também celebrados pelo Município do Porto no âmbito do Programa Municipal 'Porto com Sentido', adiante designado Programa PcS, com finalidade de subarrendamento em Regime de Arrendamento Acessível.

1.2. Os imóveis objeto dos contratos de arrendamento prometidos serão, por seu turno, objeto de subarrendamento no âmbito do Regime de Arrendamento Acessível através de concurso, conforme descrito nas Condições Gerais do Programa PcS,



adiante designadas por 'Condições Gerais', que estejam em vigor na data de celebração dos contratos de subarrendamento.

1.3. O Município do Porto, na condição de sujeito passivo (doravante, podendo ser designado "Promitente Arrendatário"), celebrará contratos promessa de arrendamento para fins habitacionais com os proprietários, superficiários e usufrutuários (doravante, designados "Promitentes Senhorios"), de imóveis já existentes, a serem sujeitos a obras de conservação/reabilitação, ou a edificar, desde que reúnam as condições descritas nas Condições Gerais e no presente documento, com expressa autorização para subarrendamento aos candidatos sorteados.

1.4. O Município do Porto, na condição de sujeito passivo, poderá celebrar contratos promessa de arrendamento para fins habitacionais com os futuros proprietários, futuros usufrutuários ou futuros superficiários de imóvel cuja aquisição ou constituição do direito esteja condicionada a decisão favorável de contratar no âmbito do presente concurso, para posterior execução de obras de conservação, reabilitação ou edificação, desde que reúnam as condições descritas nas Condições Gerais e no presente documento, com expressa autorização para subarrendamento aos candidatos sorteados.

1.5. O Município do Porto não fica obrigado à celebração de um número mínimo de contratos promessa de arrendamento, mas sim os que tenha por adequados, até ao máximo de 200 (duzentos) imóveis/alojamentos¹ em regime de promessa de arrendamento, em razão das necessidades e da verba definida e cabimentada para o efeito, tendo por base a seleção feita nos termos dos números seguintes, distribuídos nos seguintes termos:

¹ Conforme conceito previsto no artigo 4.º (Definições) do DL68/2019, de 22 de maio: "Para os efeitos do presente decreto-lei, considera-se: a) «Alojamento», o objeto de determinada oferta para arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, podendo consistir numa «habitação» ou numa «parte de habitação», nos termos definidos nas alíneas g) e h); (...) g) «Habitação», a unidade autónoma, fechada por paredes separadoras, onde se desenvolve a vida pessoal, podendo corresponder a um prédio urbano, a parte de um prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, à parte urbana de um prédio misto ou a uma fração autónoma;(...)"



Tabela I:

Tipologia	T1	T2	T3	Total
Quotas	40	120	40	200

1.6. O Município do Porto apenas aceitará candidaturas de imóveis / alojamentos prometidos arrendar cujo somatório da área bruta privativa e área bruta dependente (conforme caderneta predial urbana), ou cuja área bruta (conforme definição do RGEU) seja superior a 52 m².

1.7. Os imóveis/alojamentos prometidos arrendar serão colocados no mercado de arrendamento acessível municipal a partir do momento em que seja celebrado o contrato de arrendamento prometido, o que acontecerá quando as obras a realizar nos mesmos se encontrem concluídas e tenha sido emitido o respetivo alvará de autorização de utilização.

2. CONDIÇÕES

2.1. Só podem ser elegíveis para este concurso os projetos/imóveis que estejam inseridos em Áreas de Reabilitação Urbana, até aos limites máximos estabelecidos nos pontos 5.10. e 5.11., desde que cumpram todos os requisitos previstos no presente procedimento de consulta pública e nas Condições Gerais.

2.2. Apenas serão aceites alojamentos de tipologias T1 a T3, nas quotas definidas no Ponto 1.5.2.5. Apenas poderão integrar candidatura os projetos/imóveis que já tenham tido o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelo Município do Porto, devendo fazer prova dessa circunstância no momento da submissão da respetiva candidatura.

2.3. As candidaturas que sejam constituídas por 20 (vinte) ou mais alojamentos, englobados no mesmo projeto, devem possuir um conjunto diversificado de tipologias, no mínimo, duas tipologias diferentes, correspondendo, neste caso, no mínimo, a 20% de uma tipologia.



2.4. As candidaturas que incluam até 19 (dezanove) alojamentos e estejam englobadas no mesmo projeto, poderão, por sua vez, incluir apenas uma tipologia de alojamentos.

2.5. Apenas poderão integrar candidatura os projetos/imóveis que já tenham tido o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelo Município do Porto, devendo fazer prova dessa circunstância no momento da submissão da respetiva candidatura.

2.6. A celebração do contrato de arrendamento prometido fica sujeito à concretização das seguintes condições, a confirmar por Relatório de Verificação Técnica a realizar nos termos do ponto 9:

- a) os candidatos serem titulares, até 31 de dezembro de 2022, de título legítimo que lhes permita executar a operação urbanística referente ao imóvel prometido arrendar;
- b) após a emissão do alvará de construção, as obras no imóvel prometido arrendar terem início nos 6 (seis) meses subsequentes;
- c) as obras ficarem concluídas e os imóveis entregues, com o devido alvará de autorização de utilização para fins habitacionais, até 3 (três) anos após a celebração do contrato promessa de arrendamento.

2.7. No caso de as condições estabelecidas no número anterior do presente artigo não se verificarem nos prazos aí definidos, o Contrato Promessa de arrendamento poderá ser denunciado, com efeitos imediatos, pelo Município do Porto, não sendo devido entre as Partes qualquer valor seja a que título for, ou, em alternativa, poderá ser concedido novo prazo para a verificação de qualquer das condições, desde que seja apresentado pelo candidato fundamento válido que seja aceite pela Porto Vivo, SRU.

2.8. O presente procedimento de consulta pública tem início às 10h de 19 de novembro de 2021 e termina às 17h de 31 de maio de 2022 ou logo que completada a celebração de contratos promessa de arrendamento até um máximo de 200 (duzentos) alojamentos.



2.9. Sem prejuízo da sua divulgação por meios alternativos, o presente procedimento é publicitado por meios eletrónicos, no sítio da internet da Porto Vivo, SRU, promovendo-se as mais amplas condições de divulgação e de participação dos interessados em condições de efetiva concorrência e a salvaguarda do interesse público.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os interessados podem, durante todo o período em que o presente procedimento estiver aberto, solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos do concurso, preferencialmente através de email para o endereço portocomsentido@portovivosru.pt.

4. VALOR BASE DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O valor máximo das rendas a pagar pelo Município do Porto é calculado com base nas regras definidas no Programa de Arrendamento Acessível, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, designadamente através da aplicação dos critérios definidos na Portaria n.º 176/2019 de 6 de junho ou por diploma legal que a venha substituir.

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor da renda não poderá exceder, para cada tipologia, os montantes da tabela seguinte:

Tipologia	Limite Máximo de Valor da Renda
T1	480 €
T2	780 €
T3	950 €

4.3. Os interessados podem apresentar propostas de valor de renda mensal iguais ou inferiores aos limites máximos previstos no ponto 4.2., sendo o valor da renda mensal proposto um dos critérios de seleção e hierarquização das candidaturas para efeitos



de contratualização de promessas de arrendamento, no âmbito do Programa PcS, nos termos do disposto neste ponto 4 e no artigo 5.º das Condições Gerais, com as necessárias adaptações.

4.4. Os valores de renda propostos nos termos do ponto 4.2. *supra* serão, contudo, objeto de atualização no momento em que for outorgado o contrato de arrendamento prometido (o que acontecerá após emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do Ponto 2.6 e 9.1.), de acordo com as últimas atualizações divulgadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao indicador dos valores medianos das rendas por m2 de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, com o limite dos montantes constantes da tabela do ponto 4.2. atualizada aos valores vigentes à data.

5. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1. Podem apresentar propostas para a celebração de contratos promessa de arrendamento, nos procedimentos de consulta pública para arrendamento previstos no Capítulo II das Condições Gerais, os proprietários, usufrutuários ou superficiários, ou os futuros proprietários, futuros usufrutuários ou futuros superficiários, consoante o sejam de imóveis já existentes a serem sujeitos a obras de conservação/reabilitação, ou a edificar, respetivamente.

5.2. As candidaturas são submetidas por formulário eletrónico disponível no site da Porto Vivo, SRU – <https://arrendamentoacessivel.portovivosru.pt> – ou, na eventualidade das condições técnicas não o permitirem, poderá ser requerido o respetivo formulário através de email ou presencialmente na sede, pelo que a candidatura poderá, nesta circunstância, após a sua assinatura por parte do proprietário ou representante legal, ser remetida por email – portocomsentido@portovivosru.pt –, acompanhada dos elementos referidos em 5.3., 5.4. e 5.5., em formato PDF, por correio postal registado com aviso de receção (que determinará a data de receção para efeitos de prazos no âmbito deste Concurso, nomeadamente para os efeitos do ponto 7.9.), dirigido à sede da Porto Vivo, SRU, ou



entregue presencialmente, nas instalações da Porto Vivo, SRU, mediante marcação prévia.

5.3. O formulário eletrónico ou, em alternativa, o formulário em papel, deve obrigatoriamente integrar os seguintes dados:

- a) Identificação dos proprietários, usufrutuários ou superficiários do imóvel, ou dos futuros proprietários, futuros usufrutuários ou futuros superficiários, consoante o sejam de imóveis já existentes a serem sujeitos a obras de conservação/reabilitação, ou a edificar, e indicação do número de telefone de contacto, morada ou sede, e endereço de correio eletrónico;
- b) Morada do imóvel, com Certidão Permanente do Registo Predial e Caderneta Predial Urbana válidas;
- c) Indicação do tipo de edifício (ou seja, edifício de apartamentos, moradia em banda, moradia geminada ou moradia isolada), no caso de se tratar de prédio em regime de propriedade horizontal (deve ser apresentado o respetivo título constitutivo), ou com divisão(ões) suscetível(eis) de utilização independente, ou se se tratar de prédio em regime de propriedade total sem divisões suscetíveis de utilização independente;
- d) Indicação da(s) tipologia(s) e respetivas(s) área(s)² prevista(s) do imóvel e dos alojamentos a reabilitar ou edificar, e respetivo(s) certificado(s) energético(s) (ainda que provisório(s)), com indicação adicional se incluirá lugar(es) de estacionamento por alojamento, se cada alojamento possuirá equipamentos (entende-se por equipada quando a habitação possui, pelo menos, fogão, frigorífico e esquentador/cilindro) e se será mobilada (entende-se por mobilada quando a habitação possui, pelo menos, camas, colchões, roupeiros, mesa de refeições e cadeiras para o número mínimo de ocupantes em função da tipologia, bem como um sofá ou cadeirão);
- e) Proposta de renda mensal de valor igual ou inferior aos limites previstos no

² Deverão ser indicadas as respetivas áreas previstas no projeto para o imóvel, em concreto:

- áreas do prédio: área total do terreno, área de implantação do edifício e área do terreno integrante dos alojamentos;
- áreas específicas dos alojamentos: área do terreno integrante, área bruta privativa e área bruta dependente.



ponto 4., para cada alojamento previsto no projeto/imóvel que integra a candidatura para arrendamento futuro; o valor da proposta é expresso em euros e indicado em algarismos; na eventualidade da proposta ser apresentada em papel, deve o valor da proposta ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo, no caso de divergência entre os valores indicados, o valor por extenso;

- f) Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- g) Declaração de aceitação expressa e incondicional dos termos deste concurso e das Condições Gerais, devendo estar devidamente preenchida no formulário de candidatura a quadrícula referente à leitura e aceitação, pelo candidato, de todas as regras aí constantes.

5.4. As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos (a apresentar sempre e apenas em suporte digital, salvo se as condições técnicas não o permitirem):

- a) autenticação através de Chave Móvel Digital ou com Cartão de Cidadão ou cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, ou passaporte e autorização de residência em território nacional, se aplicável;
- b) no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente do registo comercial válida e do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- c) cópia da certidão permanente do registo predial válida;
- d) cópia da caderneta predial do imóvel;
- e) projeto de arquitetura aprovado, com respetivo caderno de encargos, mapa de medições, e listagem de materiais;
- f) cronograma de trabalhos, com estimativa do desenvolvimento das várias etapas do projeto e indicação expressa da data previsível para conclusão das obras;
- g) na condição específica de futuros proprietários, cópia do contrato promessa de compra e venda ou, na sua falta, declaração assinada pelo atual proprietário que ateste a existência de um contrato promessa de compra e venda celebrado entre este e o Candidato;
- h) nas condições específicas de futuros usufrutuários ou futuros superficiários,



cópia do título constitutivo do direito ou, na sua falta, uma declaração assinada pelo atual proprietário da transmissão desse direito para o Candidato.

5.5. Caso existam, no momento da candidatura, devem ainda ser apresentados:

- a) projetos de especialidades e documento comprovativo da respetiva aprovação;
- b) certificado energético provisório;
- c) alvará de construção e projeto de execução.

5.6. Os documentos referidos nas alíneas d) e e) do ponto 5.4. e a) e c) do ponto 5.5. deverão ser submetidos no site da Porto Vivo, SRU indicado no ponto 5.2., no formato PDF ou PDF-A.

5.7. Não sendo apresentados com a candidatura os documentos constantes do ponto 5.5., devem ser apresentados logo que fiquem disponíveis, sempre em formato digital, devendo ser anexados ao formulário eletrónico de candidatura, ou, na eventualidade de indisponibilidade do mesmo, ser remetidos por email, por correio postal ou entregues presencialmente, mediante marcação prévia, nos termos do ponto 5.2.

5.8. Se o envio das candidaturas for efetuado por correio postal, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.

5.9. A candidatura é apresentada pelo candidato ou pelo seu representante legal, devendo, neste caso, apresentar o respetivo documento comprovativo.

5.10. Cada candidatura pode integrar um limite máximo de 50 (cinquenta) alojamentos, os quais poderão ser distribuídos por um ou mais projetos/imóveis de reabilitação, conservação ou edificação, pelo que os interessados poderão preencher tantos formulários de candidatura quantos os projetos/imóveis que queiram candidatar,



com a devida identificação de cada alojamento prometido. Entende-se, portanto, que uma candidatura poderá englobar apenas um projeto/imóvel, o qual, por sua vez, poderá integrar um ou mais alojamentos, podendo ser apresentadas múltiplas candidaturas até ao limite máximo de alojamentos estabelecidos no presente ponto.

5.11. É, ainda, estabelecido o limite máximo de candidatura de 50 (cinquenta) alojamentos por pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, independentemente da respetiva natureza jurídica, que:

- a) seja proprietário ou comproprietário, superficiário ou usufrutuário dos alojamentos candidatos;
- b) detenha uma participação social superior a 25% do capital social sobre a pessoa coletiva, proprietária ou comproprietária, superficiária ou usufrutuária dos alojamentos candidatos.

5.12. Se, por conveniência de compatibilização do projeto base de arquitetura com os projetos de especialidades e destes com o projeto de execução ou por introdução de alterações às condições da licença no decorrer da obra, a configuração do imóvel, objeto da candidatura apresentada, vier a ser alterada, nomeadamente no que respeita à sua tipologia, a mesma deverá ser comunicada pelo Candidato / Promitente Senhorio, nos termos do Ponto 9., e manter-se-á válida mediante declaração de aceitação do Município do Porto.

5.13. As propostas de contratação de contratos promessa de arrendamento apresentadas nos termos das presentes Condições Gerais consubstanciam promessas unilaterais de contratação válidas pelo prazo de 3 (três) meses.

5.14. Até ao momento da celebração do contrato promessa de arrendamento, pode o candidato apresentar a desistência da candidatura sem qualquer penalização.

5.15. A proposta deve, sob pena de exclusão, obedecer às formalidades referidas no presente programa de concurso.



5.16. A prestação de falsas declarações ou o desrespeito dos termos do presente concurso ou das Condições Gerais determinam a exclusão das candidaturas, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para efeitos de procedimento criminal.

6. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Não podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que não tenham a sua situação tributária devidamente regularizada no território nacional ou que tenham dívidas à Segurança Social, à Autoridade Tributária ou ao Município do Porto.

6.2. Excetua-se do previsto no número anterior as situações em que os sujeitos com dívidas ao Município do Porto, resultantes do incumprimento das obrigações relativas à realização de obras coercivas, nos termos previstos no (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, manifestem vontade em celebrar com o Município do Porto um acordo extrajudicial tendente a regularizar a respetiva dívida.

6.3. Não serão celebrados contratos promessa de arrendamento pelo Município do Porto que incidam sobre alojamentos que, tendo estado arrendados, o proprietário tenha comunicado ao arrendatário, na qualidade de senhorio, a cessação do arrendamento por denúncia ou oposição à renovação nas circunstâncias previstas no artigo 14.º n.ºs 3 e 4 das Condições Gerais.

6.4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20.º n.º 1 das Condições Gerais e no Ponto 1.5. do presente, serão excluídas as propostas relativamente às quais se verifique que:

- a) Sejam apresentadas fora do prazo estabelecido no ponto 2.8.;
- b) Sejam apresentadas após a data de celebração de um conjunto de contratos promessa de arrendamento que perfaçam a quota máxima de 200 (duzentos) alojamentos;



- c) Não obedecem às formalidades exigidas nos pontos 2., 4. e 5. do presente procedimento de consulta pública;
- d) Apresentem uma proposta de valor de renda superior ao fixado para a respetiva tipologia, conforme estabelecido nas Condições Gerais e no ponto 4.2. do presente programa de concurso;
- e) Obtenham pontuação inferior a 20 pontos, nos termos do ponto 7 do presente programa de concurso.

7. ANÁLISE DA CANDIDATURA

7.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da receção das candidaturas a que se refere o ponto 5., a Porto Vivo, SRU notifica, preferencialmente por correio eletrónico, os candidatos da sua aceitação ou exclusão, podendo conceder um prazo para apresentação de documentação ou informação complementar.

7.2. Ainda que as notificações sejam realizadas por correio eletrónico, os candidatos poderão consultar o respetivo processo e o conteúdo das notificações nas instalações da Porto Vivo, SRU, devendo proceder a marcação prévia para o efeito.

7.3. Cada candidatura é objeto de análise técnica por parte de um Júri, podendo realizar-se, caso se encontre o projeto em fase de obra, uma Verificação Técnica complementar para aferir do estado da obra.

7.4. O Júri do presente procedimento de Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento tem, para além de outras que lhe sejam atribuídas no âmbito da presente Consulta Pública, competência para negociar com o candidato o conteúdo da candidatura apresentada, nomeadamente no que respeita ao valor da renda proposto para cada alojamento, bem como, quanto à seleção de entre o conjunto de alojamentos apresentado na candidatura, para decisão e fundamentação de projetos de decisão ao candidato para efeitos de audiência prévia. O Júri tem ainda competência, para efeitos de celebração do contrato de arrendamento prometido, de revisão da renda acordada, conforme determinado no ponto 11.5.



7.5. Numa cadência bimensal ou em cada somatório de três candidaturas válidas, dar-se-á início a um Processo de Análise e Aceitação de Projetos (PAAP), em que as candidaturas são selecionadas e hierarquizadas pela Porto Vivo, SRU.

7.6. Para efeitos de hierarquização das candidaturas, são tidos em consideração os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a) Valor da renda proposto por € /por m² de Área Bruta Privativa – 40%;
- b) Relevância da intervenção proposta para a execução das políticas de reabilitação Urbana e de habitação do Município – 30%;
- c) Prazo de execução previsto para a intervenção após licenciamento – 30%.

7.7. A pontuação final de cada candidatura, numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida através da seguinte fórmula:

$$P=0,4 \times Pr + 0,3 \times Pp + 0,3 \times PI$$

Sendo que,

Pr = 100, se a diferença for maior que -20,00% entre o valor da renda por m² proposto (R) e o valor de referência por m² (Vref), tendo em conta a Área Bruta Privativa, se considerado o teto máximo fixado por tipologia, conforme apresentado no ponto 4.2.

Pr = 80, se a diferença se situar entre -19,99% e -10,00% entre o valor da renda por m² proposto (R) e o valor de referência por m² (Vref), tendo em conta a Área Bruta Privativa, se considerado o teto máximo fixado por tipologia, conforme apresentado no ponto 4.2.

Pr = 40, se a diferença se situar entre -9,99% e -5,00% entre o valor da renda por m² proposto (R) e o valor de referência por m² (Vref), tendo em conta a Área Bruta Privativa, se considerado o teto máximo fixado por tipologia, conforme apresentado no ponto 4.2.

Pr = 0, se o valor da renda por m² proposto (R) e o valor de referência por m² (Vref) coincidirem ou tenderem para o intervalo até -4,99%.



Em que:

Pr = pontuação atribuída ao critério renda;

R = Renda por m² de Área Bruta Privativa proposta para a habitação;

Vref = Valor máximo fixado por tipologia, conforme apresentado no ponto 4.2., por m² de Área Bruta Privativa proposta para a habitação.

Pp = 100, se a intervenção se situar em área de reabilitação urbana com operação de reabilitação urbana aprovada

Pp = 50, no caso de a intervenção se situar em área de reabilitação urbana sem operação de reabilitação urbana

Em que:

Pp = pontuação atribuída ao critério referente à relevância da intervenção no contexto das políticas de reabilitação Urbana e de habitação do Município;

PI = 100, se a intervenção após licenciamento seja concluída no prazo de 6 meses

PI = 80, se a intervenção após licenciamento seja concluída no prazo de 18 meses

PI = 60, se a intervenção após licenciamento seja concluída no prazo de 24 meses

PI = 40, se a intervenção após licenciamento seja concluída no prazo de 48 meses

PI = 0, se o prazo ultrapassar os 48 meses, dando lugar a exclusão da candidatura

Em que:

PI = pontuação atribuída ao critério referente ao prazo de execução previsto para a intervenção após licenciamento.

7.8. Serão considerados aprovadas as candidaturas que obtiverem classificação final igual ou superior a 20 pontos e não aprovadas as candidaturas que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação. Todos os resultados serão apresentados com duas casas decimais.



7.9. Em caso de empate entre os candidatos, quando atingido o limite de quota disponível a concurso, depois de obtida a classificação final, prevalece a data da submissão da candidatura ou, se necessário, a hora de submissão.

7.10. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de conclusão da avaliação, a Porto Vivo, SRU notifica os candidatos dos resultados da avaliação, nos termos e para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, com indicação fundamentada dos que foram definitivamente aceites ou excluídos.

8. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO

8.1. Após decisão favorável em sede de PAAP por parte da Porto Vivo, SRU, esta apresenta ao Município do Porto a lista final de candidaturas aprovadas para efeito de adjudicação.

8.2. O Contrato Promessa de Arrendamento será outorgado pelo Município do Porto, e deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão de contratar.

8.3. Os contratos promessa de arrendamento celebrados ao abrigo do PcS têm início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração.

8.4. Em caso de desistência do contrato promessa de arrendamento, fica o candidato impedido de apresentar outras propostas pelo prazo de 2 (dois) anos.

9. VERIFICAÇÕES TÉCNICAS APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO



9.1. Após a outorga do Contrato Promessa de Arrendamento, os Promitentes Senhorios, obrigam-se a notificar por escrito, via email – portocomsentido@portovivosru.pt – ou por correio postal registado com aviso de receção dirigido à sede da Porto Vivo, SRU, com vista ao agendamento da verificação técnica do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após:

- a) o início das obras no imóvel prometido arrendar, uma vez verificada a existência do título legítimo - alvará de construção - que lhe permita executar a operação urbanística referente ao imóvel em causa;
- b) a emissão do alvará de autorização de utilização com vista à entrega do imóvel em regime de arrendamento acessível;
- c) qualquer alteração que seja realizada no projeto no decorrer da obra.

9.2. As verificações técnicas do imóvel, designadamente o acompanhamento da obra, são realizadas pela Porto Vivo, SRU, ou por quem esta indicar, acompanhadas pelo Promitente Senhorio ou por quem este indicar, tendo em vista, entre outras finalidades, determinar o estado de execução da obra, as condições de habitabilidade, a verificação da sua conformidade com o que foi indicado na proposta apresentada nos termos do ponto 7., do previsto nas Condições Gerais e a conformidade das condições dos alojamentos com os fatores determinantes do valor da renda proposto.

9.3. A informação referida no número anterior deve ser recolhida e inserida em ficha técnica que é validada, assinada e rubricada pela Porto Vivo, SRU, ou por quem esta indicar, e pelo Promitente Senhorio ou por quem este indicar, a qual fará parte integrante do contrato promessa de arrendamento.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO

O contrato promessa de arrendamento tem a duração máxima de 3 (três) anos após a emissão do alvará de construção, podendo o prazo ser prorrogado por acordo das Partes.



11. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PROMETIDO

11.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação a realizar pelo Promitente Senhorio ao Município do Porto que informe sobre a emissão do alvará de autorização de utilização do imóvel prometido e, conseqüente realização da verificação técnica a realizar nos termos do Ponto 9., a Porto Vivo, SRU notifica, preferencialmente por via eletrónica, os Promitentes Senhorios da aceitação do imóvel para efeitos de proposta de adjudicação ao Município do Porto dos Contratos de Arrendamento Prometidos.

11.2. Nos casos em que a verificação técnica conclua uma não conformidade do imóvel prometido (no todo ou em parte) com o projeto objeto de candidatura, pode a Porto Vivo, SRU conceder um prazo para apresentação de fundamentação e informação complementar ou para, quando possível, sanar essa desconformidade. Na eventualidade da não apresentação da documentação solicitada, pode a Porto Vivo, SRU propor ao Município do Porto a sua não aceitação.

11.3. A apresentação de fundamentação e informação complementar pelo Promitente Senhorio nos termos do Ponto anterior, é sujeita a análise pelo Júri do presente procedimento de Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento que, posteriormente, notifica o candidato do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia.

11.4. Para efeito da celebração dos contratos de arrendamento prometidos pode o Júri do presente procedimento de Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento solicitar documentação atualizada ou complementar relativa ao Promitente Senhorio/proprietário e/ou ao imóvel candidato, designadamente, cópia do documento de identificação, certidão permanente do Registo Predial, caderneta predial urbana, certidão permanente do Registo Comercial, comprovativo das ligações e autorização de utilização das redes prediais de água e esgotos, eletricidade e gás.

11.5. O preço do valor da renda será objeto de atualização conforme definido no Ponto 4.4., competindo ao Júri do presente procedimento de Consulta Pública para



Contratação de Promessa de Arrendamento realizar a notificação ao promitente senhorio para exercício do direito de audiência prévia, considerando a atualização do valor da renda que decorre da apresentação da documentação atualizada e da aferição do indicador publicado pelo INE, à data, relativo ao valor mediano das rendas por m² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, referente aos últimos 12 meses, para cada freguesia do concelho do Porto.

11.6. Com a notificação de aceitação e com a decisão de contratar, fica o Município do Porto autorizado a publicitar o imóvel no âmbito do Programa Municipal 'Porto com Sentido' de Renda Acessível, salvo se tiver decorrido o prazo previsto no Ponto 10 e o Promitente Senhorio não pretenda manter a sua proposta, situação esta que impedirá o mesmo de apresentar, pelo prazo de 2 (dois) anos, qualquer tipo de proposta no âmbito do regime do arrendamento acessível junto do Município do Porto.

11.7. Os contratos de arrendamento prometidos serão outorgados pelo Município do Porto, e devem ser celebrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão de contratar. Os contratos de arrendamento prometidos têm início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração.

11.8. Os contratos de arrendamento prometidos têm a duração inicial de 5 (cinco) anos, podendo, por vontade do proprietário, renovar-se automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 10 (dez) anos, ou por prazo menor se as partes assim o acordarem, salvo oposição à renovação deduzida pelo proprietário/senhorio, com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias relativamente à data do seu termo inicial, por notificação ao Município do Porto, enviada por carta registada com aviso de receção.

11.9. Em caso de renovação do contrato de arrendamento, pode o Município do Porto denunciar, livremente, a qualquer momento, a partir do 9.^o (nono) ano de vigência, o respetivo contrato de arrendamento, através de notificação enviada ao proprietário/senhorio com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias relativamente à data pretendida para a cessação, por carta registada com aviso de receção.



11.10. Aos Contratos de Arrendamento Prometidos aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos Capítulos II e III das Condições Gerais.

11.11. As notificações a realizar no âmbito dos Pontos 11.1., 11.2. e 11.3., são efetuadas por correio eletrónico, sem prejuízo de os candidatos poderem consultar o respetivo processo e o conteúdo das notificações nas instalações da Porto Vivo, SRU.

12. FORMALIDADES E OBRIGAÇÕES PÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PROMETIDO

12.1. Nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à celebração do contrato de arrendamento o senhorio deve promover, nos termos legais, o registo do arrendamento junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e o enquadramento do Contrato de Arrendamento na Plataforma do Arrendamento Acessível (PAA) do IHRU.

12.2. O Município do Porto obriga-se a declarar e reconhecer que os contratos de arrendamento celebrados por um prazo igual ou superior a 5 anos, ao abrigo do presente procedimento concursal até 31 de dezembro de 2021, se enquadram em programa municipal de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, para efeitos de concessão, pelas entidades competentes, de benefício fiscal de isenção em sede de IRS e de IRC das rendas recebidas durante o prazo de duração dos contratos, previsto no art.º 20.º do DL 68/2019 e/ou nos termos dos nºs 27 a 30 do artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

12.3. A concessão dos benefícios fiscais referidos nos números anteriores aplicada a contratos de arrendamento celebrados no âmbito do presente Concurso está dependente da manutenção das respetivas normas habilitantes da legislação aplicável.

12.4. O Município do Porto fica obrigado, durante o período de duração do contrato de arrendamento, a pagar pontualmente a renda contratada, a assegurar que é dada ao locado uma utilização compatível com o fim habitacional a que se destina, mediante



relatório de monitorização elaborado pela Porto Vivo, SRU, a restituir o imóvel no termo do contrato, incluindo eventuais renovações de prazo, em condições análogas às que os recebeu, salvo o normal desgaste e as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.

12.5. O Senhorio pode, por escrito, requerer ao Município do Porto que a renda tenha periodicidade diferente da mensal, bem como a antecipação de seu pagamento, nos termos definidos no Ponto 11 das Condições Gerais.

12.6. O Município do Porto pode substituir-se ao Senhorio em caso de incumprimento deste na contratação ou renovação de seguro multirriscos, constituindo-se como beneficiário do referido seguro o Município do Porto, sendo ressarcido do respetivo custo por compensação com o valor das rendas devidas ao abrigo do contrato de arrendamento firmado.

12.7. No que respeita a obras de manutenção ordinária dos alojamentos (1. fração de imóvel construído em propriedade horizontal; 2. unidade independente distinta e isolada de qualquer outra, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública), unitariamente considerados, ou das zonas/espacos comuns do edifício quando todas as frações deste integrem o Programa Porto com Sentido, aplica-se o previsto no Plano de Manutenção da Porto Vivo, SRU em vigor à data da sua aplicação.

12.8. É da responsabilidade do Senhorio executar, nos termos do disposto no artigo 1074.º do Código Civil, todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato de arrendamento, ainda que se deva ter em conta o apresentado de seguida:

- a) Caso o Senhorio, depois de devidamente notificado para o efeito, se recuse a fazer alguma destas obras, o Município do Porto pode optar pela resolução fundamentada do contrato ou por se substituir na realização daquelas, com o devido reembolso por compensação de créditos através da retenção de rendas



futuras, nos termos do disposto no artigo 1036.º do Código Civil e do Decreto-lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;

- b) As reparações urgentes, devem ser realizadas por técnico com competência e habilitação adequada, contratado diretamente pelo Município do Porto ou pelo subarrendatário;
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, entende-se por reparações urgentes as reparações destinadas a suprimir ou a mitigar risco iminente para a segurança dos residentes do locado ou de terceiros, prevenir o agravamento de danos no locado ou a sua propagação a outras partes do edifício;
- d) Verificando-se uma situação de reparação urgente, deve o Município do Porto comunicar tal facto ao Senhorio, logo que da mesma tenha tido conhecimento, bem como da intenção de exercer direito de compensação pelas despesas com a realização da obra com a obrigação de pagamento da renda;
- e) O Senhorio é responsável pela gestão das relações de condomínio, devendo assegurar que a administração do condomínio executa as obras ordinárias e extraordinárias necessárias nas partes comuns do prédio;
- f) Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras que se destinem a reparar danos nas partes comuns do edifício que sejam causadas ou diretamente imputáveis ao subarrendatário, ainda que por utilização prudente e diligente do locado, situação em que o Município do Porto, diretamente ou através do seu subcontratado, assume a responsabilidade pela sua realização, com a devida comunicação prévia;
- g) Consideram-se obras extraordinárias aquelas que advenham de problemas estruturais que comprometam a segurança ou habitabilidade do edifício, bem como as decorrentes da necessidade de cumprimento de determinações ou recomendações das autoridades competentes;
- h) O pagamento das despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do edifício e dos serviços de interesse comum, é da responsabilidade do Senhorio, nos termos previstos no correspondente regulamento de condomínio.



12.9. Findos os contratos de arrendamento, incluindo eventuais renovações de prazo, o Município do Porto obriga-se a devolver os imóveis aos Senhorios em condições análogas àquelas em que os recebeu, salvo o normal desgaste e as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização, atendo-se ao disposto de seguida:

- a) A restituição do imóvel é precedida de uma verificação técnica a realizar conjuntamente por representantes do senhorio e da Porto Vivo, SRU, devendo ser lavrado auto, assinado por ambas as partes, onde se identifiquem as anomalias comprovadamente detetadas, que não decorram do uso normal e prudente do imóvel, bem como os eventuais trabalhos de reposição e reparação necessários a cargo do Município do Porto.
- b) Para efeito da verificação técnica a realizar nos termos do número anterior, cada uma das partes pode nomear um perito avaliador devidamente qualificado para a realização de tais atos – a título de exemplo, um engenheiro civil – para assessorar a referida vistoria, a quem cabe dirimir qualquer divergência e conflito na elaboração do referido auto, de forma definitiva para as partes. Caso os peritos avaliadores nomeados pelas partes não cheguem a um consenso, designarão de comum acordo um terceiro perito avaliador, ou, na ausência de consenso, solicitarão à Ordem dos Engenheiros a sua nomeação, a quem caberá a decisão final e definitiva para as partes.
- c) Caso seja necessário realizar obras para que se cumpra o estabelecido supra, devem estas ser orçamentadas e contratadas pelo Senhorio, suportando o Município do Porto o respetivo encargo, em valor não superior a 6 (seis) meses de renda, conforme avaliação e orçamentação a realizar para o efeito.
- d) Quando o valor das obras de reposição seja superior ao previsto no número anterior, compete ao Município do Porto realizar os respetivos trabalhos, devendo o imóvel ser restituído ao seu titular após a sua conclusão, salvo se as partes acordarem de modo diverso.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

A Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação da Baixa do Porto, E.M, S.A, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados EU2016/679 do



P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), informa que todos os dados pessoais solicitados neste procedimento têm apenas como objetivo a instrução e comprovação das candidaturas aos fins do procedimento de consulta pública para contratação de promessa de arrendamento.



ANEXO I

Minuta do Contrato Promessa de Arrendamento